

MINUTA

Deliberação CEPE-A-XX/2024, de XX/XX/2024

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a [Deliberação CEPE-A-023/2020](#), que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pela Câmara na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 2º, da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Incluem-se na definição deste artigo os seguintes cursos e respectivas cargas-horárias:

- I. Cursos Abertos – Mínimo: 20min
- II. Cursos de Difusão – Mínimo: 1h
- III. Cursos de Extensão – Mínimo: 8h
- IV. Cursos de Especialização Técnica em Nível de Ensino Médio – Mínimo: 360h
- V. Cursos de Atualização Universitária – Mínimo: 30h
- VI. Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, Desenvolvimento Profissional, Capacitação Profissional, Qualificação Profissional, Especialidade Profissional e Formação de Especialistas, com carga-horária mínima de 360 horas, destinados a graduados de cursos superiores.

Artigo 2º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º, bem como acrescentados os §§ 3º, 4º ao mesmo artigo da Deliberação CEPE-A-23/2020, com a seguinte redação:

§ 1º - A proposta de implantação do Curso de Extensão deve seguir a tramitação interna de cada Unidade/Órgão, devendo ser aprovada por seu órgão colegiado superior antes de ser encaminhada à EXTECAMP para análise e verificação de conformidade.

§ 2º - A EXTECAMP, encaminhará as informações do curso para parecer do Conselho de Extensão - CONEXT e deliberação da Câmara de Ensino e Pesquisa - CEPE

§ 3º - Após decisão de implantação do curso, nos termos do parágrafo anterior, a EXTECAMP providenciará, na sequência, o seu oferecimento e a abertura de inscrições.

§ 4º - Caso sejam observadas divergências ou controvérsias quanto à conformidade do curso, não atendidas pela Unidade/Órgão proponente, a EXTECAMP deverá expressamente apontá-las antes de encaminhar a proposta para análise e deliberação do CONEXT e da CEPE.

Artigo 3º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Deliberação CEPE-A-23/2020, com a seguinte redação:

Artigo 4º..

§ 1º: O rol de professores do curso poderá ser alterado, observado o previsto no presente regimento, desde que previamente aprovado na Unidade e instâncias competentes e seja encaminhado para análise da EXTECAMP antes da emissão do Certificado.

§ 2º - Caso a Unidade/Órgão pretenda implantar curso sem custos para os alunos ou com isenção total/parcial de custos para parte dos alunos, deverá justificar a proposta, bem como indicar no formulário a origem dos recursos financeiros necessários para cobrir despesas decorrentes da sua realização, aí incluídos custos com Certificados, emissão de carteira estudantil e outros que venham a ocorrer.

Artigo 4º - Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 4º, 8º e 9º do art. 5º da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Uma vez implantado, o Curso de Extensão poderá ser oferecido sem nova apreciação pelo Conselho Executivo de Extensão CONEXT e CEPE, observado o § 9º deste artigo.

§ 1º - Para cada novo oferecimento, atendidas as condições previstas neste regimento, a Unidade/Órgão deverá preencher uma proposta em formulário próprio, definido pela EXTECAMP, que conterà os dados descritos no artigo 4º, as eventuais alterações no curso devidamente destacadas e mais:

- I. Período de matrícula e de oferecimento;
- II. Local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- III. Nomes dos Palestrantes que atuarão no curso, títulos das palestras, cargas horárias, valor das palestras e manifestação da existência ou não de vínculo em conformidade com o artigo 6º desta Deliberação.

...

§ 4º - Caso haja mudança das condições referentes aos custos e isenções para os alunos previstas no § 2º do art.4º, a Unidade/Órgão deverá informar e justificar no formulário previsto no §1º deste artigo.

...

§ 8º - Os Cursos de Extensão podem ser realizados dentro ou fora dos campi da UNICAMP, de forma presencial, semipresencial ou à distância.

...

§ 9º - A EXTECAMP encaminhará para análise e deliberação do CONEXT e CEPE qualquer alteração que descaracterize o curso previamente aprovado, mediante mudança do conjunto de disciplinas, do número de horas do curso ou da Unidade/Órgão responsável.

Artigo 5º - Fica alterado o §1º, do Art. 6º, da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º..

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, serão considerados os critérios estabelecidos pela Resolução GR-016/2021, de 04/03/2021.

Artigo 6º - Fica alterado o caput do art. 9º da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - A remuneração de cada hora-aula de um Curso de Extensão, bem como a remuneração do professor responsável pelo curso, obedecerá a um limite máximo, regulamentado pela Resolução GR-016/2021, de 04/03/2021.

Artigo 7º - Fica alterado o Art. 12 da Deliberação CEPE -A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O Curso de Extensão somente poderá ser divulgado e realizado após ter sido aprovado pela última instância competente e devidamente conferido pela EXTECAMP e registrado no sistema.

Artigo 8º - Fica alterado o § 2º ao art.14, bem como acrescentado o § 4º ao mesmo artigo da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14..

..

§ 2º - Aos Certificados dos cursos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do artigo 2º desta Deliberação será anexado o histórico escolar do aluno que conterà, obrigatoriamente, o elenco das disciplinas cursadas com a frequência do aluno, a nota de aproveitamento e o nome do professor que a ministrou.

...

§ 4º - A emissão de Declarações de Cursos Abertos, Cursos de Difusão, Cursos de Extensão poderá ser delegada para a EXTECAMP.

Artigo 9º - Fica alterado o §1º do artigo 17 da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17..

§ 1º - Todos os cursos eletivos devem ser descritos na proposta de oferecimento do curso múltiplo com todas as informações necessárias, da mesma forma que os obrigatórios, inclusive período de oferecimento e professor responsável.

Artigo 10º - Fica alterado o §1º do artigo 24 da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

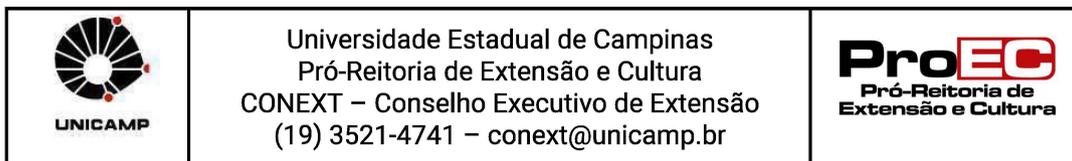
Art. 24...

§ 1º - No caso dos cursos com registro, poderá ser concedido, pela EXTECAMP, certificado ou declaração eletrônica, caso esta providência esteja solicitada no formulário de oferecimento.

Artigo 11 – Ficam revogados o parágrafo único do art. 25 e o parágrafo único do art.29 da Deliberação CEPE-A-23/2020.

Artigo 12 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Proc. 00-P-0000/2023



PARECER CONEXT Nº 64/2023

Em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2023, o Conselho Executivo de Extensão aprovou a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CEPE No 23/2020 - REGIMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO, conforme segue

Encaminhe-se à CEPE para demais providências.

PROEC / CONEXT, junho de 2023

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Presidente do CONEXT



**Informação DExt
01-P-17173/2014**

À
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
A/C Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho

Em resposta ao parecer da **P.G. nº 3711/2023**, referente à aprovação da Minuta do Regimento Geral dos Cursos de Extensão, temos dois itens a esclarecer:

- Como apontado no parecer, o processo de criação de novos cursos será submetido à aprovação nas instâncias da Unidade e, posteriormente, encaminhado para avaliação pelo CONEXT e CEPE. No entanto, é relevante enfatizar que os reoferecimentos dos cursos já aprovados não requererão nova aprovação nas instâncias da Unidade, uma vez que já foram aprovados.

Dessa forma, os reoferecimentos serão encaminhados ao CONEXT e CEPE apenas para conhecimento, sem a necessidade de uma nova validação, considerando a aprovação prévia de criação nas instâncias competentes. É do entendimento do CONEXT que tal medida certamente trará maior celeridade aos reoferecimentos de cursos de extensão já aprovados e devidamente criados, em especial aos cursos de curta duração.

- Adicionalmente, em relação a emissão de parecer da EXTECAMP sugerida pela D. Procuradoria Geral, compreendemos que a análise realizada pela EXTECAMP está restrita às formalidades para a implementação do curso. Essas formalidades são verificadas antes do encaminhamento ao CONEXT. Ressaltamos que a EXTECAMP não detém competência técnica para emitir parecer sobre o mérito do curso de extensão, limitando-se à verificação das questões administrativas e procedimentais necessárias para a implantação do curso.

Este é o entendimento da DExt e EXTECAMP, s.m.j., em consonância com o discutido no CONEXT e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários. Solicitamos, o encaminhamento para nova apreciação da D. Procuradoria Geral da UNICAMP.

Atenciosamente.

Guilherme José de Castilho
Coordenador da Escola de Extensão
DExt / ProEC

Pedro Emerson de Carvalho
Coordenador Adjunto de Extensão
DExt / ProEC

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME JOSÉ DE CASTILHO, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 04/12/2023, às 15:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMERSON DE CARVALHO, DIRETOR I**, em 04/12/2023, às 15:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ED3633BA 8F2C421B 99571F07 CD6064E9



PARECER PG Nº: 641/2024
Processo n.º 01-P-17173/2014
Interessado: Escola de Extensão da UNICAMP
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-23/2020. Regimento Geral dos Cursos de Extensão da UNICAMP. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da nova versão da minuta de Deliberação CEPE (itens 38 e 39), que altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão, considerando também o apontamento feito no Parecer PG n.º 3711/2023 (item 35).

Analisada a nova proposta, esclareço apenas que a redação sugerida para o § 1º do art. 3º, que prevê a emissão de parecer pela EXTECAMP sobre a proposta de implantação do curso, se referia ao documento que seria emitido, cujo conteúdo estaria dentro das competências atribuídas pelo mesmo dispositivo, isto é, análise e verificação de conformidade e não sobre o mérito do curso. No entanto, não há prejuízo na supressão da parte final do parágrafo, tal como indicado na minuta, cabendo ressaltar apenas que a EXTECAMP deverá elaborar um documento formal de análise.

Observo, ainda, que não constou da minuta consolidada (item 39) artigo que altera a redação do caput do art. 12, que consta como alterado do quadro comparativo, o que precisa ser providenciado.

Feito esse pequeno ajuste na minuta consolidada (item 39), entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à d. CEPE.

À d. PROEC para ciência e determinação, podendo seguir em trânsito direto para a Secretaria Geral, sem necessidade de nova submissão a esta Procuradoria Geral.

Procuradoria, 19 de março de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 19-03-2024 11:15:35

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 1281/2024
Processo n.º 01-P-17173/2014
Interessado: Escola de Extensão da UNICAMP
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-23/2020. Regimento Geral dos Cursos de Extensão da UNICAMP. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da nova versão da minuta de Deliberação CEPE (itens 48 e 49), que altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão.

A nova proposta altera a redação do caput e do § 9º do art. 5º, para prever:

“Artigo 5º - Uma vez implantado, o Curso de Extensão poderá ser oferecido sem nova apreciação pelo Conselho Executivo de Extensão CONEXT e CEPE, observado o § 9º deste artigo.

(...)

§ 9º - A EXTECAMP encaminhará para análise e deliberação do CONEXT e CEPE qualquer alteração que descaracterize o curso previamente aprovado.”

Analisada a nova redação, recomendo que se explicita o que pode descaracterizar o curso, como, por exemplo, o conjunto de disciplinas, o

número de horas do curso e a Unidade responsável. Neste sentido, recomendo a seguinte redação para o § 9º:

*“§ 9º - A EXTECAMP encaminhará para análise e deliberação do CONEXT e CEPE qualquer alteração que descaracterize o curso previamente aprovado, **mediante mudança do conjunto de disciplinas, do número de horas do curso ou da Unidade/Órgão responsável.**”*

Feito esse pequeno ajuste na minuta consolidada, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à d. CEPE.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação

Procuradoria, 05 de junho de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROC. Nº 01-P-17173/2014

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

ASSUNTO : Regimento Geral dos Cursos de Extensão

PARECER CLN-CONSU 26/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 362ª Reunião, realizada em 04.06.2024, tomou ciência do Parecer PG-641/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Cepe-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
04 de junho de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Por: Wagner de Melo Romão
Membro Titular

Documento assinado eletronicamente por Wagner de Melo Romão, Professor Associado I, em 05/06/2024, às 10:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
077855EE 1B4548A5 8327FB84 1FFE4496

